



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 144 B

Isenta o cidadão carente do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Município de Mirai.

O povo de Mirai, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Luiz Resende, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Município de Mirai:

I - o cidadão comprovadamente carente nos termos desta Lei;

II - o servidor público do Município de Mirai exonerado ou demitido; e

III - a pessoa em situação econômica que não lhe permita pagar a referida taxa, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 2.º - O candidato comprovará sua condição mediante preenchimento e assinatura da Declaração de Hipossuficiência Financeira, nos termos do modelo contido no anexo I desta Lei, acompanhado de fotocópias dos seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social com a baixa do último emprego ou documento similar;

II - ato publicado no órgão oficial;

III - documentos que demonstrem renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior à um terço do salário mínimo;

IV - últimas três contas de luz do mesmo endereço do candidato indicado na sua ficha de inscrição, para fins de comprovar consumo mensal de energia elétrica domiciliar que não ultrapasse 100 (cem) kWh.

§ 1º - Considera-se para efeitos desta Lei como família, o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto, com relação de dependência mútua e



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

que tenham renda per capita igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

§ 2º - O servidor público do Município de Mirai exonerado nos últimos 12 meses deverá comprovar apenas sua condição de exonerado e assinar a Declaração de Hipossuficiência Financeira.

Art. 3º - Constarão do edital do concurso informações relativas à isenção da taxa de que trata esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de cada situação.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 08 de setembro de 2009.

Sérgio Luiz Resende

Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 1447 aprovado em 08/09/2009.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Nome do Candidato:	
Identidade	CPF

DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição do concurso para provimento vagas da Prefeitura Municipal de Mirai, sob as penas da lei, que:

- a) Residem ____ pessoas na unidade familiar onde moro;
- b) **EM RAZÃO DE LIMITAÇÕES E ORDEM FINANCEIRA, NÃO POSSO ARCAR COM O PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, SEM QUE COMPROMETA O MEU SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA.**

Mirai (MG), ____ de _____ de _____

Assinatura

Anexar fotocópias:

- Da carteira de trabalho com a baixa do último emprego ou de ato de exoneração ou dispensa do serviço público municipal;
- Das últimas três contas de luz;
- De documentos comprobatórios da renda da família